



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 128, de 10 de Maio de 1993.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar professores interinos para ensino de 5ª a 8ª séries e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cláudia autorizado a proceder contratação de professores em caráter interino, para suprir necessidades do ensino de 5ª a 8ª séries (ginásio), conforme discriminado abaixo:

- I - 03 (três) professores junto à Escola Municipal União do Sul;
- II - 02 (dois) professores junto à Escola Municipal Rural Matão;
- III - 01 (hum) professor junto à Escola Municipal Rural Vila Olímpia.

Art. 2º - Os professores referidos no artigo anterior não integram o quadro efetivo de professores Municipais e serão contratados e pagos por hora/aula.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 15 de Fevereiro de 1993.

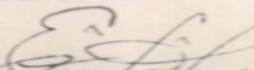
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, em 10 de maio de 1993.


NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se - Publique-se:


Erineu Diesel
Sec. de Administração